



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.093 de 23 de dezembro de 1.993.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVENIO ENTRE O MUNICIPIO DE  
LAVRAS E A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL  
LAVRENSE - ASEL.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre o Município de Lavras e a Associação Estudantil Lavrense - ASEL, para a promoção de ampla assistência educacional e cultural aos estudantes do terceiro grau.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior passa a fazer parte integrante desta Lei em forma de ANEXO UNICO.

Art. 3º - As despesas diretas e indiretas do Município, decorrentes do Convênio de que trata a presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0205 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura

020508442062.046 - Manutenção de Convênio Estudantes do Terceiro Grau

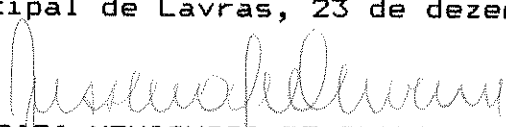
3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 23 de dezembro de 1.993.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAVRAS E A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL LAVRENSE - ASEL, PARA A PROMOÇÃO DE AMPLA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E CULTURAL AO ESTUDANTE.

Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Lavras, CGC nº18,244,376/0001-07, representado pela Prefeita Municipal Jussara Menicucci de Oliveira, doravante nominado simplesmente MUNICIPIO; e, de outro lado, a Associação Estudantil de Lavras - ASEL, sediada nesta cidade à Alameda das Magnólias, nº40, Jardim das Palmeiras, CGC nº41.776.782/0001-32, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº2.072, de 20 de setembro de 1.993, representada por seu Presidente Kleiber Antônio Alves, doravante nominada simplesmente ASEL, mediante as cláusulas seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação de ampla assistência educacional e cultural aos estudantes do terceiro grau, proporcionando-lhes apoio didático e pedagógico, suporte econômico-financeiro na área de transporte para aqueles que estudem em outras cidades em regime de ida e volta, promoção de eventos culturais, assim como as demais atividades afins, em mútua cooperação entre os convenientes.

### CLAUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### II.1 - MUNICIPIO:

a) repassar mensalmente à ASEL, a importância equivalente a 10.000 (dez mil) UFPL - Unidade Fiscal da Prefeitura de Lavras, tendo em vista a execução de seus objetivos estatutários e do presente Convênio;

b) propiciar à ASEL a utilização das instalações do Centro Esportivo Professor José Lima, para a realização de eventos esportivos e culturais, mediante requerimento expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### II.2 - ASEL:

a) proporcionar transporte gratuito aos alunos comprovadamente carentes, que estudem em cidades vizinhas em regime de ida e volta;

b) instituir e coordenar bolsa de estágios para os alunos junto às entidades e/ou empresas afins aos respectivos cursos;

c) contratar, sem qualquer ônus acessório para o MUNICIPIO, o pessoal necessário para a execução dos objetivos do presente Convênio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) elaborar relatórios e demonstrativos mensais das despesas realizadas, encaminhando-os à Secretaria Municipal da Fazenda.

## CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de um (01) ano letivo, podendo ser renovado posteriormente.

## CLAUSULA QUARTA - RESCISAO:

Poderá o presente Convênio ser rescindido unilateralmente pelo MUNICIPIO ou de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, mediante denúncia expressa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

## CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas diretas e indiretas do Município, decorrentes deste Convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:


0205 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura  
020508442062.046-Manutenção de Convênio Estudantes do  
Terceiro Grau.  
3.1.0.0 - Despesas de Custeio  
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

## CLAUSULA SEXTA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Convênio em quatro vias de igual teor para fins de direito.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de dezembro de 1.993.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

  
KLEIBER ANTONIO ALVES  
Presidente da ASEL

TESTEMUNHAS:

